PROCESSO Nº 024/2003.

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2003

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bares da Cidade de Boa Vista não poderão funcionar após 01(uma) hora da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado a critério próprio, não antes das 05(cinco) horas da manhã.

§ 1º - ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "*caput*" deste artigo os bares de hotéis, "*flats*", clubes, associações, hospitais, rodoviária e aeroporto.

§ 3º - Nos bares de rodoviária e aeroporto fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica no horário compreendido entre 01 (uma) hora e 5 (cinco) horas da manhã.

§ 4º - O período de funcionamento fixado no "*caput*" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º - O Estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Boa Vista e responderá em juízo sob as penalidades da lei.

Art. 3º - É proibido fora do horário normal:

a) praticar ato de compra e venda;

b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

mfss.

Maryvaldo Bassal de Freitas
ADVOGADO
OAB-CE 4156 — OAB-RR 066/A
Procurador Geral Municipal de Boa Vista-RR

Parágrafo único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadoria durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) multa de 300 (trezentas) UFIR's, ou outro indexador que venha a substituí-la, na primeira autuação;

b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo único - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, 11 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-RR 066/A
Procurador Geral Adj. de Boa Vista-RR
OAB-CE 4[illegible]

Just. Educ. Def.

PREFEITURA DE BOA VISTA
E MAIS BOAS COM VOCÊ

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/04/2003.
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO Nº 024/2003.

À Presidência
P/ conhecimento

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2003, DE 11 DE MARÇO DE 2003

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 003, de 11 de março de 2003, que "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA".

O Poder Público em geral, preocupado com o aumento exacerbado da criminalidade, busca incessantemente um elenco de soluções, de alternativas com vistas a promover a harmonia e a paz social.

A Administração Municipal não pode furtar-se a isso.

O combate à criminalidade em seus vários aspectos tem sido uma preocupação constante da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pois como sabemos, o crime é inimigo da família e, por conseguinte logo, da sociedade.

Em todas as esferas administrativas, tem-se procurado o aprimoramento permanente dos sistemas de combate à criminalidade.

mfss.

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR

Rua General Penha Brasil, nº 1011 – São Francisco – Palácio 09 de julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1711 – Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

O Projeto ora apresentado é medida tomada com o intuito primordial de combater os altos e crescentes índices relativos à violência em nossa Capital.

A guerra contra a criminalidade leva-nos a intensificar cada vez mais, a repressão à venda de bebidas alcoólicas estabelecer uma ação integrada entre a Administração municipal e a própria população. Foi baseada num estudo prévio que se fixou o horário de fechamento e quais os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas poderão permanecer abertos além dos horários fixados no projeto de lei.

É algo lento e gradual. Mas há restaurantes e bares que vão ficar abertos. Quando nos referimos a bares, são esses pequenos, esses botecos, onde se concentram muitas vezes as drogas. É lá que surgem os crimes. É lá que se inicia o processo de violência. Mas a Lei não vai prejudicar o comércio de Boa Vista, em nenhuma hipótese. Ao contrário. Ao próprio comércio garantirá maior segurança.

Hoje, em todo o território nacional, já existem leis, decretos e portarias emitidas pelas próprias administrações regionais que definem o horário para fechamento desses estabelecimentos. As Cidades Satélites do Distrito Federal são exemplos típicos, e embora não haja dados específicos sobre o impacto da Lei nessas cidades, as delegacias falam em uma redução de cerca de 40% (quarenta por cento) no número de ocorrências registradas.

Em Hotolândia, Itapeva e Barueri, na grande São Paulo, reduziram a criminalidade em até 60% (sessenta por cento). Tudo porque boa parte dos homicídios ocorre por motivos fúteis, influenciados pelo uso de droga e da bebida.

Não são apenas os homicídios que diminuem com os bares fechados durante a madrugada. Os dados policiais revelam que o número de atendimentos a pessoas alcoolizadas em hospitais, envolvidas em pequenos acidentes caiu consideravelmente, bem como o número de registro de agressões.

O importante é que bares e estabelecimentos afins, sem estrutura de segurança, sejam fechados em determinado horário. E, obviamente, a polícia passará a ter mais disponibilidade para combater outros crimes.

Entendemos ser indispensável o apoio e a participação da população para que possamos, em conjunto, identificar problemas antecipadamente e, de forma preventiva, encontrar soluções definitivas para eliminar conflitos próprios de uma capital que cresce consideravelmente, como é o caso de Boa Vista nesse contexto; aí entram os rigores da Lei, os quais, agindo como elos de ligação entre a comunidade e o Poder Público Municipal, levam a população de nosso Estado a uma mobilização ordenada e

MM.

inteligente, capaz de enfrentar, planejada e conscientemente, os problemas que precisam ser erradicados do meio social, para a constante melhoria da qualidade de vida das gerações, atuais e futuras.

Estamos assim, implantando uma nova política de segurança, realista, participativa e compatível com os anseios da comunidade e das necessidades do Município. É um trabalho árduo, mas certamente muito gratificante, e que só se concretizará quando em cada um dos Municípios de Roraima for efetivamente implantada legislação voltada para tal fim, em parceria harmônica e permanente, alavancando deste feito o nosso Estado para uma convivência melhor, como é nossa visão acerca do tema em questão.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o projeto de Lei n° 003/03, seja apreciado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09 / 04 / 2003

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 003, de 11 de março de 2003.
Autoria : Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos Regimentais, avocamos o presente Projeto de Lei nº 003/2003 de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Bares na Cidade de Boa Vista e dá outras providências.

Manifestamo-nos de modo **CONTRÁRIO** à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo se aprovado trará sérios prejuízos para os proprietários dos estabelecimentos comerciais como bares, casas de shows, etc.

É o parecer. s.m.j.

Boa Vista , 29 de abril de 2003.

George Melo
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº: 003, de 11 de março de 2003.

"O horário de funcionamento dos bares na cidade de Boa Vista e dá outras providências."

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador George da Silva de Melo, dado o **Projeto de Lei nº 003 de 11 de março de 2003.**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 29 de abril de 2003.

GEORGE MELO
Presidente/Relator

SEVERINO SILVA
Membro

RUBEN BENTO
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e três, às 08:30 (oito e trinta horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob o Presidente e Relator Vereador George da Silva de Melo, Membros Vereador Ruben Bento e Vereador Severino Silva, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao ***Projeto de Lei de nº 003 de 11 de março de 2003***, de autoria do Poder Executivo, que: **" O horário de funcionamento dos bares na cidade de Boa Vista e dá outras providências"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que se fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer Contrário***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Ruben Bento, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente/Relator

Severino Silva
Membro

Ruben Bento
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento

PROJETO DE LEI N°003 DE 11 DE MARÇO DE 2003

DISPÕE SÔBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA *CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PARECER EM SEPARADO

COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, VOTO CONTRÁRIO AO PARECER DO VEREADOR GEORGE MELO DADO AO PROJETO DE LEI N° 003 DE 11 DE MARÇO DE 2003. POR ENTENDER QUE NÃO EXISTE INSCONSTITUCIONALIDADE NA REFERIDA LEI.

É O VOTO

SALA DA COMISSÃO, CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , 03 de *JUNHO DE 2003.*

Ruben Bento
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento

PROJETO DE LEI N°003 DE 11 DE MARÇO DE 2003

DISPÕE SÔBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM SEPARADO

COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, VOTO CONTRÁRIO AO PARECER DO VEREADOR GEORGE MELO DADO AO PROJETO DE LEI N° 003 DE 11 DE MARÇO DE 2003. POR ENTENDER QUE NÃO EXISTE INSCONSTITUCIONALIDADE NA REFERIDA LEI.

É O VOTO

SALA DA COMISSÃO, CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , 03 de JUNHO DE 2003.

Ruben Bento
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Parecer Contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dado ao Projeto de Lei nº 003/2003 de autoria do Poder Executivo.

Autor: Vereador George Melo

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 03 DE JUNHO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**		X
2º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		X
3º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		X
4º	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		X
5º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		X
6º	**CHICO DOIDO**	**PTB**	FALTOU	
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	PT	X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		X
10º	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	FALTOU	
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PFL**		
12º	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	X	
13º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
14º	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PTB**		X
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**		X
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X	
17º	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
-		**TOTAL**	5	8

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em 04 / 06 / 03

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o presente Projeto de nº 003 de 11 de Março de 2003, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRIHO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Alberto Dias Cabral Sobrinho, dado ao Projeto de Lei nº 003 de 11 de Março de 2003, de autoria do Poder Executivo o qual: **"O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE JUNHO DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, SECRETÁRIO VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA E O VEREADOR RUBEN DA SILVA BENTO, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 003 DE 11 DE MARÇO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE JUNHO DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em 17/06/03

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO COSUMIDOR.

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Defesa do Consumidor, sobre o presente Projeto de Lei nº 003, de 11 de Março de 2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa vista, 19 de Agosto de 2003.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 003 de 11 de Março de 2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE MARÇO DE 2003.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A T A

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TRES, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR SEVERINO DUARTE E O VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI DE Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE: **"O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 MARÇO DE 2003.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Emenda Substitutiva nº 01

Nos termos do art. 119,§ 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja substituída a expressão "01 (uma)" por "02 (duas)", contida no art. 1º, do presente Projeto de Lei nº 003/2003, de autoria do Executivo Municipal cujo artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica determinado que todos os bares da cidade de Boa Vista não poderão funcionar após 02(duas) horas da manhã, tendo o horário previsto para o inicio de suas atividades fixadas a critério próprio, não antes das 05(cinco) horas da manhã."

JUSTIFICATIVA- A presente emenda visa tão somente estender 01(uma) hora a mais o horário de fechamento dos estabelecimentos de entretenimento que vendem bebidas alcoólicas em nossa cidade.

José Augusto Carvalho Brito
Vereador

Braz Assis
Vereador

Alfonso Rodrigues do Vale
Vereador

Ruben da Silva Bento
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Substitutiva, ao Projeto de Lei nº 003/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: O horário de funcionamento dos bares na cidade de Boa Vista e dá outras providências.

Autor: Vereador Tio Brito

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 16 DE SETEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**	X	
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X	
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**	—	
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**	—	
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	—	
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	—	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**	—	
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	—	
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	X	
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PPS**	—	
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PPS**	—	
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X	
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	08	00

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2003, que dispõe sobre: o horário de funcionamento de bares na cidade de Boa Vista.

Autor: Poder Executivo

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 09 DE SETEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**	X	
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	ABSTENÇÃO	ABST
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**	X	
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PPS**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PPS**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X	
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	07	01

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2003.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica determinado que todos os bares da cidade de Boa Vista não poderão funcionar após 02 (duas) horas da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixados a critério próprio, não antes das 05 (cinco) horas da manhã.

§ 1º – Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º – Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações, hospitais, rodoviária e aeroporto.

§ 3º – Nos bares de rodoviária e aeroporto fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica no horário compreendido entre 01 (uma) hora e 5 (cinco) horas da manhã.

§ 4º – O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º – O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Boa Vista e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 3º – É proibido fora do horário normal:

a) praticar ato de compra e venda;

b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.

c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo Único – Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadoria durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4º – Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) multa de 300 (trezentas) UFI's, ou outro indexador que venha a substituí-la, na primeira autuação;

b) fechamento administrativo com a lacração de todos as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo Único – Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

LEI N° 697 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – Fica determinado que todos os bares da cidade de Boa Vista não poderão funcionar após 02 (duas) horas da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixados a critério próprio, não antes das 05 (cinco) horas da manhã.

§ 1° – Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2° – Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações, hospitais, rodoviária e aeroporto.

§ 3° – Nos bares de rodoviária e aeroporto fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica no horário compreendido entre 01 (uma) hora e 5 (cinco) horas da manhã.

§ 4° – O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2° – O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Boa Vista e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 3° – É proibido fora do horário normal:

a) praticar ato de compra e venda;

b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.

c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo Único – Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadoria durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4° – Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) multa de 300 (trezentas) UFI's, ou outro indexador que venha a substituí-la, na primeira autuação;

b) fechamento administrativo com a lacração de todos as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo Único – Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 18 de setembro de 2003

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1078

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
19 de setembro
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 697 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bares da cidade de Boa Vista não poderão funcionar após 02 (duas) horas da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixados a critério próprio, não antes das 05 (cinco) horas da manhã.

§ 1º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações, hospitais, rodoviária e aeroporto.

§ 3º - Nos bares de rodoviária e aeroporto fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica no horário compreendido entre 01 (uma) hora e 5 (cinco) horas da manhã.

§ 4º - O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º - O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Boa Vista e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 3º - É proibido fora do horário normal:
a) praticar ato de compra e venda;
b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.
c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo Único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadoria durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos ás seguintes penalidades:
a) multa de 300 (trezentas) UFI's, ou outro indexador que venha a substituí-la, na primeira autuação;
b) fechamento administrativo com a lacração de todos as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo Único - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 18 de setembro de 2003

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 062(O), DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de aprimorar os controles da execução orçamentária do Município, especialmente dos Porjetos e Atividades financiadas com recursos de convênios,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço das dotações do projeto/atividade a seguir relacionado:

I - PODER LEGISLATIVO

a)Órgão : 01 - Câmara Municipal de Boa Vista
U.Orçamentária : 0101 - Câmara Municipal de Boa Vista

0101.010310052.001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS		30.000,00
		Fonte 00	5.925,00
		Fonte 02	24.075,00
3.1.90.13.32	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS	Fonte 01	100.000,00
3.1.90.13.36	OBRIGAÇÕES PATRONAIS VEREADORES		35.000,00
		Fonte 00	19.020,00
		Fonte 01	15.980,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao crédito de que tratam os artigos anteriores têm como fonte os provenientes da anulação parcial dos projetos/atividades a seguir relacionadas, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Econômico e Turismo
U.Orçamentária : 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Econômico e Turismo

0402.236940252.012	APOIO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE MICRO E PEQUENOS EMPEENDIMENTOS		
4.5.90.66.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		50.000,00
		Fonte 00	8.315,00
		Fonte 01	33.660,00
		Fonte 02	8.025,00

b)Órgão : 14 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
U.Orçamentária : 1401 - Secretaria Municipal de Agricultura, M. Ambiente e Ass. Indígenas

1401.206060061.029	FOMENTO À PRODUÇÃO C.HORTI FRUTIGRANJEIROS		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte 01	15.000,00
1401.155410552.081	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PAISAGISMO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00
		Fonte 00	16.630,00
		Fonte 01	67.320,00
		Fonte 02	16.050,00

Art.3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de setembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 120/E DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA JULGAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na alínea "o", inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinada com as leis 8666/93, 4680/65 e Decretos n°s. 57690/66, 3296/99 e 20262/97,

Considerando que a Concorrência Pública para contratação de serviços é do tipo melhor Técnica e Preço,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Especial de Licitação no Município de Boa Vista para analisar e julgar a Concorrência Pública para a contratação de serviço de consultoria.

Art. 2°- A Comissão Especial de Licitação - CEL será composta pelos seguintes membros:

I - JUDITH MOURA - Presidente
II - EMERSON ALVES DE ARAUJO - Membro
III - NÉRIA GARDENIA PONTES BENÍCIO - Membro
IV -JAIR DA SILVA ROCHA - Membro
V - MARINETE DE OLIVEIRA REIS - Membro
VI - FLORÊNCIO MELO - Membro

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n° 105/E e 108/E, de 30 de Julho de 2003 e 12 de agosto de 20003, respectivamente.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de Setembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 123/E DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA AS TABELAS I E V DO DECRETO Nº 091/E, DE 26 DE ABRIL DE 2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 107/E, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva e Geny Jane M. Santana*- Editoras Gráficas**

Art. 1.º - Ficam incluídos no item 17 da Tabela I do Decreto 91/E, de 26 de abril de 2001, alterado pelo Decreto 107/E de 07 de agosto de 2003, os estabelecimentos de nºs. 14 e 15, constituídos no Parque de Diversões e no Kartódromo, respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos

N.º de Ordem	ESTABELECIMENTO				
	Local	Bairro	Total	Identificação	Valor Mensal (R$)
17	Pç. Airton Senna	Centro	15	01 a 03 11 a 13	250,00
				04	100,00
				05	PMBV
				06 a 10	150,00
				14 Parque de Diversões	400,00
				15 Kartódromo	100,00

Art. 2º - Ficam alterados os itens 15 e 16 e incluído o item 17 à Tabela V, do Decreto Nº 107/E de 07 de agosto de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V - Serviços Diversos

TIPO DE SERVIÇO	FATOR	VALR R$
15. Utilização das salas e do salão principal do Centro de Artesanato e Geração de Rendas Velia Coutinho	diária	
	salão principal	10,00
	salas de 01 a 03	5,00
16. Licença eventual, com prazo determinado, para utilização de áreas e logradouros públicos para exposição de produtos, mercadorias ou bens, feiras ou congêneres, em locais não especificados neste Decreto, realizados por pessoas físicas, firmas individuais ou empresas privadas.	M²	5,00
17. Utilização de vias e logradouros públicos para grandes eventos, quando realizados por pessoas físicas, firmas individuais ou empresas privadas.	diária	2.000,00

Art. 3º Para efeito do disposto no item 17, da Tabela V deste Decreto, considera-se "Grandes Eventos" desfiles de blocos carnavalescos, trios elétricos, banda de músicas e congêneres e outros espetáculos em que haja cobrança de ingresso ou de qualquer preço ao espectador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista -RR, em 18 de setembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

O Prefeito em exercício do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência da Cidade de Boa Vista, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2003 sob a coordenação da Secretaria Municipal da Receita e Planejamento.

Art. 2º - A 1ª Conferência da Cidade de Boa Vista desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidade para Todos" e do tema nacional "Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades".

Art. 3º - A 1ª Conferência da Cidade de Boa Vista será presidida pela Secretária Municipal da Receita e Planejamento.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Receita e Planejamento a constituição e instalação da Comissão Preparatória.

Art. 5º - A Comissão Preparatória de que trata o artigo anterior deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

a) gestores, administradores públicos e legislativo municipal;
b) movimentos sociais e populares;
c) organizações não-governamentais, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
d) trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
e) empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
f) operadores concessionários de serviços públicos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Receita e Planejamento aprovará o Regimento da 1ª Conferência da Cidade de Boa Vista, observadas as competências da Comissão Preparatória prevista no Art. 4º.

Parágrafo único. O Regimento disporá dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência da Cidade de Boa Vista.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/E DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e considerando:

- o disposto no art. 1º, inciso I, § 1º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
- a importância da realização da Conferência de Saúde para a consolidação do Controle Social do Sistema Unico de Saúde - SUS, no Município de Boa Vista-RR;
- o deliberado em reunião do Conselho Municipal de Saúde, em reunião de 05 de setembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista, a ser realizada em 30 de setembro e 1º de outubro de 2003, na cidade de Boa Vista - RR, quando da realização da I Conferência Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Estado de Roraima.

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista terá como tema: "SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - A SAÚDE QUE TEMOS E O SUS QUE QUEREMOS".

Art. 3º - A II Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 029/2003

O Diretor Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Resolução 001/2003, datada de 08/01/2003 e

Considerando o Inciso III do Art. 17 do Estatuto da Em

presa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR;

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar no Orçamento da EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, o valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para reforço do Projeto/Atividade a seguir relacionado:

I - EMHUR
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 0702 - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR

0702.151.220.362.036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMHUR			
CAT. ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	024	10.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais):

I - EMHUR
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 0702 - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR

0702.154.510.382.037 – PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
CAT. ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.15	Materiais Diversos	024	10.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		10.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003

Erci de Moraes
Diretor Presidente da - EMHUR.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ÔNIBUS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, BILHETAGEM ELETRÔNICA, AUMENTO DA FROTA... A POPULAÇÃO GANHA COM AS MELHORIAS DO TRANSPORTE COLETIVO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

O PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE FUNCIONA EM SETE DOS 15 CENTROS DE SAÚDE DA PREFEITURA.

PROCURE O MAIS PERTO DE SUA CASA

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PROJETO CASA MÃE:
UM NOVO JEITO DE EDUCAR AS CRIANÇAS.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 184/2003

Boa Vista – RR, 17 de Setembro de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 003/03, de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Ordinária do dia 16 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
Em 18/09/03
Horas 9:05
Prot/SEMARH

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C